

CONTRATO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA EMEL

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, em Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Luís Natal Marques e por Jorge Manuel Alves de Oliveira, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

MUON ELECTRIC, LDA., com sede na Rua Aleixo da Mota, n.º 86, RC, 4150-044 Porto, com o capital social de €5.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 514632798, matriculada na respetiva Conservatória do Registo Comercial, representada neste ato por Manuel Maria Pereira de Azevedo, na qualidade de Gerente, de acordo com a respetiva certidão do registo comercial, daqui em diante designada por MUON ou Segunda Contratante;

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

PARTE I CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Apresentação

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Concurso Público n.º 15/2018 – Lançamento do procedimento para fornecimento de energia elétrica para as instalações da EMEL.**"

3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 4 de fevereiro de 2019 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª **Objeto**

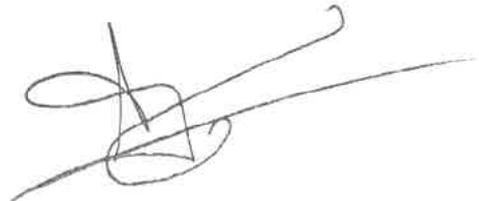
1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica em média tensão (MT) para as instalações da EMEL, melhor descritas na Parte II – Especificações Técnicas – do presente, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos, que fazem parte integrante do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contratante, como obrigações principais, o fornecimento de energia elétrica, de acordo com o previsto no presente contrato e na proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª **Caução**

A Segunda Contratante prestou, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos, uma caução a favor da EMEL no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, que pode ser executada pela EMEL, sem intervenção judicial, nos casos de incumprimento do contrato imputáveis à Segunda Contratante, e em razão do qual a EMEL tenha um prejuízo concreto, nomeadamente para ocorrer a despesas que visem a obtenção dos bens e serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 4.ª **Obrigações da EMEL**

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações da Segunda Contratante, a EMEL obriga-se a pagar à Segunda Contratante o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função dos consumos efetivamente verificados, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo I do presente contrato.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações da Segunda Contratante, a EMEL obriga-se a pagar à Segunda Contratante, em função dos consumos efetivamente verificados, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
 - b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;

- 
- c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
 - d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
 - e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
 - f) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações da Segunda Contratante, a EMEL obriga-se a pagar à Segunda Contratante, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e conseqüentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) Energia Reativa Consumida;
 - b) Energia Reativa Fornecida;
 - c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.
 4. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos n.ºs 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

Cláusula 5.ª **Remuneração**

1. A título de remuneração pelo fornecimento de energia elétrica, no âmbito do presente contrato, a EMEL pagará à Segunda Contratante o montante resultante da multiplicação dos preços unitários contratuais (previstos na proposta adjudicada) pelas quantidades efetivamente consumidas de acordo com o melhor disposto no n.º1 da cláusula 4.ª do presente, acrescido das tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes previstas no n.º2 e seguintes da mesma cláusula, e ainda das cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 3. As faturas têm periodicidade mensal e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e serão pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente "**CPI n.º15/2018**".
 4. Deve ser emitida uma única fatura mensal com o descritivo do respetivo consumo (quantidades e valor), por local.
 5. Em caso de discordância por parte da EMEL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Contratante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º3, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.
- 

Cláusula 6.^a Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis.
6. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

Cláusula 7.^a Condições de validade do contrato

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Decurso do prazo de 18 (*dezoito*) meses, contados desde a data da respetiva assinatura, ou;
 - b) Quando o valor dos serviços prestados/bens fornecidos pela Segunda Contratante atingir o montante máximo de **€165.000,00** (*cento e sessenta e cinco mil euros*), não incluindo IVA.
2. Decorrendo em primeiro lugar o prazo de 18 (*dezoito*) meses, contados desde a data da assinatura do contrato, a Segunda Contratante não poderá exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados/bens fornecidos ser inferior a **€165.000,00** (*cento e sessenta e cinco mil euros*), não incluindo o IVA.

3. Independentemente da condição que ocorrer em primeiro lugar, mantêm-se em vigor os termos e obrigações legais e contratuais que devem perdurar para além da cessação do contrato, seja por que motivo for.
4. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta cláusula não obriga a EMEL a efetuar qualquer pagamento.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 8.^a Obrigações Principais da Segunda Contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o previsto no presente contrato e na proposta adjudicada;
 - b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à EMEL.
2. A título acessório, a Segunda Contratante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.^a Outras Obrigações da Segunda Contratante

1. A Segunda Contratante será a única responsável perante a EMEL pela boa e pontual execução do contrato, incluindo pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.
2. A Segunda Contratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de trabalho.

Cláusula 10.^a Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, a Segunda Contratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a EMEL ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a que transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 11.^a
Aditamento de novas instalações

Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações ou alteradas as características das existentes, as mesmas devem integrar o contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

Cláusula 12.^a
Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, a Segunda Contratante fica obrigada a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com a EMEL para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 13.^a
Garantia técnica

1. A Segunda Contratante fica sujeita às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens e/ou de prestação de serviços, conforme aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e no presente contrato.
2. No prazo máximo de 2 (*dois*) meses a contar da data em que a EMEL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a Segunda Contratante, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EMEL e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 14.^a
Dever de sigilo

1. A Segunda Contratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da EMEL, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à EMEL o direito de resolver o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da EMEL, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela EMEL.

Cláusula 15.^a Direito de inspeção

1. A EMEL reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como a Segunda Contratante executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da EMEL não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade da Segunda Contratante no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 16.^a Reuniões

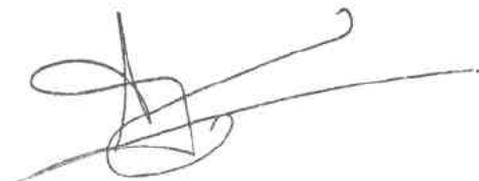
Durante a execução do contrato serão promovidas reuniões entre a Segunda Contratante e a EMEL ou entidades por estas designadas, sendo obrigação da Segunda Contratante a elas comparecer, e, caso o não faça, isso constitui incumprimento grave do contrato.

Cláusula 17.^a Marcas, patentes ou licenças

1. São da responsabilidade da Segunda Contratante quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.
2. Caso a EMEL venha a ser demandada, em qualquer momento, por motivos relacionados com a infração de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Contratante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.^a Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do



- Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
 3. A Segunda Contratante obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
 - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
 - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 4. A Segunda Contratante autoriza a EMEL a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
 5. A Segunda Contratante declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à EMEL foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 6. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa da Segunda Contratante está sujeita ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO III PENALIDADES, FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 19.ª Penalidades Contratuais

1. Em caso de incumprimento contratual por parte da Segunda Contratante, a EMEL pode exigir-lhe o pagamento, a título de sanção, de uma pena pecuniária de até 20% (*vinete por cento*) do valor contratual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



2. O valor referido no número anterior pode atingir 30% (*trinta por cento*) no caso de a EMEL estar em condições de exercer o direito de resolução do contrato e optar por não o fazer.
3. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 (*vinte*) dias poderá a EMEL resolver o contrato, notificando a Segunda Contratante, sendo esta obrigada a manter a prestação de serviços por mais 30 (*trinta*) dias se a EMEL carecer da prestação de serviços de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
4. A Segunda Contratante é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de serviço e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Contratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EMEL exija uma indemnização pelos danos causados.
6. Para o pagamento de qualquer dos valores atrás apontados, pode a EMEL efetuar a compensação de créditos com montantes a que a Segunda Contratante teria, em princípio, direito em virtude da execução do contrato.
7. A Segunda Contratante dá, pelo simples facto de assinar o contrato, o seu acordo para a aplicação das penas pecuniárias acima indicadas.

Cláusula 20.^a
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Contratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Contratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Contratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Contratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a
Resolução pela EMEL

- 1. A EMEL poderá resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte da Segunda Contratante, havendo lugar a indemnização por todos os danos causados.
- 2. O direito de resolução acima mencionado exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Contratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EMEL.
- 3. Antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deve a EMEL notificar a Segunda Contratante da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a Segunda Contratante ponha termo à situação de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

Cláusula 22.^a
Resolução pela Segunda Contratante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela EMEL esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (*vinte e cinco por cento*) do preço contratual, excluindo juros.
- 2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMEL, que produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração,



salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deve a Segunda Contratante notificar a EMEL da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a EMEL ponha termo à situação de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

CAPÍTULO IV SUBCONTRATAÇÃO E VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 23.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são reguladas pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a Validade das disposições contratuais

Se qualquer disposição do contrato for considerada ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal disposição considera-se como não constituindo parte do contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do contrato não fica afetada, exceto se as partes não o houvessem celebrado no caso de conhecerem a referida ilegalidade ou inexecutabilidade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a Entrada em vigor

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das condições previstas na cláusula 7.^a (*Condições de validade do contrato*) do presente, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.



**Cláusula 26.^a
Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 27.^a
Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 28.^a
Casos omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, no Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico, n.º 561/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 246, de 22 de dezembro de 2014, no Regulamento da Qualidade de Serviço, n.º 629/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 243, de 20 de dezembro de 2017, na Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP 50160 e demais legislação aplicável.

**Cláusula 29.^a
Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, a 25 de Março de 2019, ficando um exemplar na posse de cada Contratante.

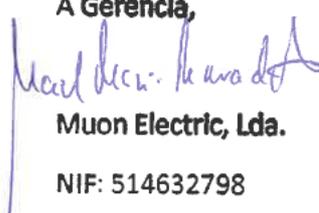
Pela EMEL, E.M., S.A.

Pela MUON ELECTRIC, LDA.



Alameda das Linhas de Torres, 198 / 200
1769-032 LISBOA
NIF 503 311 332

12/13

A Gerência,

Muon Electric, Lda.
NIF: 514632798

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ÂMBITO

Fornecimento de energia elétrica em média tensão (MT).

O fornecimento de energia elétrica objeto do contrato deve respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente, o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico aprovado pelo Despacho nº 20218/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 173, de 7 de setembro de 2009, o Regulamento da Qualidade de Serviço, aprovado pelo despacho 5255/2006, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 48, de 8 de março de 2006, a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP 50160 e demais legislação aplicável.

2. LOCAIS DE FORNECIMENTO

Os mencionados nas listagens em Anexo I.

3. DETALHES DE CONSUMO E FATURAÇÃO DE 18 MESES

Os mencionados nas listagens em Anexo I.

Anexo I – Dados dos locais de fornecimento e detalhes de consumo

QUADRO RESUMO DOS CONSUMOS DE ENERGIA ELÉCTRICA

LOTE 1 - MT

INSTALAÇÃO			Energia Activa - Médias Mensais (KWh)					Observações
Local	CPE	Potência contratada KVA	Super Vazio	Vazio	Cheias	Ponta	Totais	
Parque Portas do Sol	PT 0002 000 107 231 765 TH	74,40	1 149	2 258	2 948	867	7 223	
Parque Teixeira Pascoais	PT 0002 000 080 697 453 SR	74,40	953	2 020	3 225	953	7 152	
Parque Lumiar	PT 0002 000 110 335 674 NP	292,95	3 988	7 095	9 976	2 066	23 124	
Parque Benfica Stadium - Lote 4	PT 0002 000 114 030 119 PD	125,00	1 700	3 800	1 400	7 000	13 900	Valores estimados
Parque Manuel Gouveia	NIP: 10806836	400,00	3 400	7 600	2 800	14 000	27 800	Valores estimados
Parque Dissuador Carnide (Norte)		1 672,00	10 000	18 000	29 000	7 900	64 900	Valores estimados
Totais mensais			21 190	40 774	49 349	32 786	144 099	
Totais - 18 meses			381 420	733 928	888 287	590 144	2 593 778	